

MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS x SAAESEM
2026-2028

Instrumento reformulado em formato de Acordo Coletivo de Trabalho, com adaptação da Convenção Coletiva de Trabalho SINEPE/SUDESTE x SAAESEM 2026-2028 para aplicação no âmbito da Fundação Educacional de Lavras.

Empregadora	Fundação Educacional de Lavras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.075.444/0001-29, com sede em Lavras/MG, neste ato representada por seu Presidente, João Antônio Argenta.
Categoria profissional	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Sudeste de Minas Gerais - SAAESEM.
Objeto	Fixação das condições de trabalho aplicáveis aos auxiliares de administração escolar vinculados à Fundação Educacional de Lavras.
Vigência	De 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica com vigência específica.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS - UNILAVRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.075.444/0001-29, com sede em Lavras/MG, neste ato representada por seu Presidente, João Antônio Argenta, doravante denominada simplesmente EMPREGADORA, e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SAAEEMG**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 19.880.974/0001-35, doravante denominado simplesmente SINDICATO PROFISSIONAL, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ÂMBITO DE APLICAÇÃO. O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a EMPREGADORA e seus auxiliares de administração escolar, assim entendidos todos os empregados que não integrem a categoria profissional diferenciada dos professores.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições:

I - Auxiliares de administração escolar: todos os empregados da EMPREGADORA, à exceção dos professores;

II - tempo de efetivo exercício: o período de vigência do contrato de trabalho em que o empregado esteja em prestação regular de serviços à EMPREGADORA, bem como os períodos expressamente equiparados por este Acordo Coletivo de Trabalho, incluindo licenças remuneradas, afastamentos previdenciários, exercício de mandato sindical e, em caso de readmissão, o período anterior de vínculo, desde que o afastamento entre a rescisão e a nova contratação seja inferior a 12 (doze) meses, observadas as exclusões expressamente previstas neste instrumento;

III - estabelecimento de ensino: a unidade escolar com direção própria, ainda que pertencente à mesma entidade mantenedora;

IV - Parte fixa do salário: o salário mensal, sem adicionais, gratificações ou quebra de caixa;

V - Novo contrato de trabalho: o celebrado após aposentadoria do empregado.

CLÁUSULA 3ª – UNIFORME. Quando exigir o uso de uniforme, a EMPREGADORA deverá fornecê-lo gratuitamente, em regime de empréstimo, para utilização no serviço, excetuando-se o calçado não especial, conforme a natureza da atividade.

CLÁUSULA 4ª – ASSENTOS. A EMPREGADORA manterá, nos locais de prestação de serviços, assentos destinados aos empregados que exerçam atividades de atendimento ao público.

CLÁUSULA 5ª – LANCHE. A EMPREGADORA fornecerá lanche aos auxiliares de administração escolar a cada período de 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho.

§ 1º O lanche poderá ser composto por itens diversificados, tais como frutas e pães, conforme critérios de disponibilidade e organização interna da EMPREGADORA.

§ 2º O fornecimento do lanche previsto nesta cláusula possui natureza meramente assistencial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer fins trabalhistas, previdenciários ou fiscais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª - PRIMEIROS SOCORROS. A EMPREGADORA manterá material de primeiros socorros e, em caso de urgência, providenciará, às suas expensas, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA 7ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA. Na hipótese de dispensa por justa causa ou motivada, a EMPREGADORA dará ciência formal, por escrito, ao empregado acerca do motivo da ruptura contratual.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO. A EMPREGADORA fornecerá comprovante da remuneração mensal paga ou creditada ao empregado, contendo, no mínimo:

I - Valor do salário mensal;

II - Carga horária mensal contratada;

III - valor dos adicionais obrigatórios;

IV - Discriminação dos descontos legais ou autorizados.

CLÁUSULA 9ª - ANOTAÇÕES NA CTPS. Sempre que houver alteração contratual relevante, inclusive na data-base ou mediante solicitação do empregado, a EMPREGADORA promoverá as anotações cabíveis na CTPS física ou digital, abrangendo função, referência ao CBO, adicionais, gratificações e vantagens pagas com regularidade.

CLÁUSULA 10 - LICENÇA NÃO REMUNERADA. Após 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício na EMPREGADORA, o auxiliar de administração escolar poderá requerer licença não remunerada de até 2 (dois) anos, prorrogável a critério da EMPREGADORA, mediante solicitação formal.

§ 1º A licença poderá compreender a totalidade ou parte da jornada diária, mediante acordo escrito entre as partes.

§ 2º O período de licença não remunerada total não será computado como tempo de efetivo exercício, tempo de serviço ou para quaisquer outros efeitos legais ou convencionais, salvo disposição legal imperativa em sentido contrário.

§ 3º As datas de início e término da licença serão ajustadas por escrito, com comunicação ao SAAEEMG, devendo o retorno ao trabalho ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao seu término, sob pena de configuração de abandono de emprego.

CLÁUSULA 11 - BANCO DE HORAS. Fica estabelecido banco de horas, na forma do art. 59, § 2º, da CLT, mediante controle e informação prévia aos empregados.

§ 1º A EMPREGADORA informará por escrito aos auxiliares o termo inicial e o termo final do período de compensação, que não poderá exceder 1 (um) ano.

§ 2º Ao final de cada período, as horas excedentes trabalhadas e não compensadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), podendo eventual saldo negativo ser descontado do salário, pelo valor simples da hora, desde que o empregado tenha sido previamente cientificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da existência do débito e da necessidade de compensação.

§ 3º O saldo negativo poderá ser compensado com horas a trabalhar no mesmo período, por ajuste entre as partes.

CLÁUSULA 12 - JORNADA FLEXÍVEL, INTERVALOS, ESCALA E JORNADA 12x36. Poderão ser adotados sistemas de jornada flexível, escalas de revezamento e jornada 12x36, observadas a legislação aplicável e as necessidades dos serviços.

§ 1º A adoção de jornada 12x36 observará o art. 59-A da CLT.

§ 2º Poderão ser fixados intervalos intrajornada diversos, respeitado o mínimo legal.

§ 3º A compensação de dias-ponte, sábados não trabalhados e recessos institucionais poderá ser operacionalizada mediante acordo individual escrito ou banco de horas.

CLÁUSULA 13 - CONTROLE DE JORNADA E REGISTRO POR EXCEÇÃO. A EMPREGADORA poderá adotar registro de ponto por exceção, inclusive em sistema eletrônico alternativo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A jornada regular deverá ser informada ao empregado por escrito, físico ou digital, no ato da contratação e sempre que houver alteração.

§ 2º No registro por exceção, o empregado lançará apenas as ocorrências extraordinárias, tais como atrasos, faltas, horas extras e compensações.

§ 3º O sistema adotado não poderá impor restrições à marcação de ponto, permitir registro automático de jornada, exigir autorização prévia para sobre jornada ou eliminar dados lançados pelo empregado.

CLÁUSULA 14 - CIPA, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como à constituição e funcionamento da CIPA, observar-se-á a legislação específica.

CLÁUSULA 15 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DESPESAS. A EMPREGADORA fornecerá recursos ou indenizará despesas de locomoção e estadia decorrentes de atividades realizadas a seu serviço, excetuados os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, regidos pela legislação própria.

Parágrafo único. O reembolso dependerá da observância das normas internas de prestação de contas.

CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O pagamento mensal dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 17 - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL. A EMPREGADORA incentivará, sempre que possível, a participação dos auxiliares de administração escolar em cursos, treinamentos e palestras de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Quando a legislação exigir capacitação específica para determinadas funções, a EMPREGADORA custeará o treinamento correspondente.

CLÁUSULA 18 - ATESTADOS MÉDICOS. Serão aceitos, para abono de faltas ou atrasos, os atestados médicos ou odontológicos emitidos na forma da legislação e das políticas internas da EMPREGADORA, facultado o referendo pelo médico do trabalho em caso de dúvida.

§ 1º O empregado poderá ausentar-se, sem prejuízo da remuneração, 1 (um) dia por semestre para acompanhar consulta médica de cada filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos, mediante comprovação.

§ 2º Os atestados deverão ser apresentados à EMPREGADORA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência.

CLÁUSULA 19 - FALTAS ABONADAS. Além das hipóteses previstas no art. 473 da CLT, poderá o empregado ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário:

I - até 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso, devidamente comprovado;

II - Até 6 dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe ou filho;

III - até 2 dias consecutivos, em razão de falecimento de sogro(a), irmão, avô, avó, neto(a) ou pessoa declarada como dependente econômico/previdenciário;

IV - Nos dias de realização de exames vestibulares, mediante comprovação.

Parágrafo único. Para fruição das faltas abonadas previstas nesta cláusula, o empregado deverá comunicar a ausência à EMPREGADORA tão logo tenha ciência do evento e apresentar ao setor de Recursos Humanos do UNILAVRAS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do retorno ao trabalho, documento comprobatório idôneo, conforme o caso, tais como certidão de casamento, declaração de comparecimento a exame vestibular, certidão ou declaração de óbito, bem como documento que comprove o vínculo familiar ou a dependência econômica, quando necessário.

CLÁUSULA 20 - FOLGA SEMANAL, FERIADOS E RECESSOS. É vedado exigir trabalho dos auxiliares de administração escolar aos domingos, feriados legais, nas datas de recesso previstas institucionalmente, bem como em 24 e 31 de dezembro, salvo compensação de horário ou serviços essenciais, na forma da lei.

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval, bem como quinta, sexta-feira e sábado da semana santa, além do dia em que for comemorado no estabelecimento o dia do professor;

IV – nos dias 24 e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Aos serviços de vigilância e segurança aplicam-se as escalas e normas específicas.

§ 2º Poderão ser compensadas folgas em outros dias, mediante comunicação prévia mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º É facultada a utilização do banco de horas em dias úteis compreendidos entre feriados e recessos.

CLÁUSULA 21 - DIA DO AUXILIAR. Fica reconhecido o dia 8 de abril como Dia do Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA 22 – FÉRIAS. A EMPREGADORA poderá adotar férias coletivas, totais ou setoriais, inclusive em 2 (dois) períodos, observado o mínimo legal.

§ 1º Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, os dias poderão ser concedidos proporcionalmente, com quitação da fração correspondente.

§ 2º As férias não poderão ter início em feriados, sábados ou domingos, salvo para empregados que normalmente trabalhem nesses dias.

§ 3º As férias serão pagas com base na remuneração vigente na época da concessão, devendo eventual diferença ser quitada até o 5º (quinto) dia útil após o retorno.

CLÁUSULA 23 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Fica assegurado adicional por tempo de serviço - ATS no percentual de 3% (três por cento) do salário mensal, a cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício na EMPREGADORA, limitado a 21% (vinte e um por cento).

§ 1º Para períodos aquisitivos completados após 01/02/2016, o acréscimo será devido a partir do terceiro mês subsequente à aquisição do direito.

§ 2º Em caso de rescisão contratual dentro do período de carência, o valor correspondente será quitado nas verbas rescisórias.

§ 3º Fica garantido aos empregados que já percebiam adicional em percentual superior o direito à manutenção da condição mais benéfica.

CLÁUSULA 24 - GESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE. À empregada gestante é assegurada garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, facultada indenização substitutiva nas hipóteses legais. Ao empregado pai fica assegurada licença-paternidade remunerada na forma da legislação vigente.

§ 1º Durante a gestação ou no curso de licença previdenciária decorrente do parto, a empregada fará jus à estabilidade ora prevista.

§ 2º A licença-paternidade será de 5 (cinco) dias úteis e observará as condições definidas em lei.

CLÁUSULA 25 - PRÉ-APOSENTADORIA. O auxiliar de administração escolar em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos e que estiver a 12 (doze) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria terá garantia provisória de emprego, salvo dispensa por justa causa ou por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro devidamente comprovado.

Parágrafo único. Para usufruir da garantia, o empregado deverá comprovar, uma única vez a cada 5 (cinco) anos, sua condição perante o INSS.

CLÁUSULA 26 - ACIDENTE E DOENÇA PROFISSIONAL. Aos empregados acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente do trabalho asseguram-se as garantias previstas em lei, inclusive a estabilidade provisória do art. 118 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 27 – INDENIZAÇÃO. Na hipótese de rescisão imotivada do contrato de empregado detentor das garantias previstas nas cláusulas 24, 25 e 26, será devida indenização correspondente ao respectivo período de estabilidade, calculada com base na última remuneração.

CLÁUSULA 28 - OUTRAS ATIVIDADES. Além das atividades próprias da categoria, o auxiliar de administração escolar poderá exercer outras atribuições compatíveis e correlatas.

§ 1º Deverão ser celebrados contratos ou aditivos distintos quando houver prestação de serviços em estabelecimentos ou unidades diferentes, respeitados os respectivos registros de FGTS e demais encargos.

§ 2º A rescisão de apenas uma parte da relação contratual não implicará, por si só, rescisão do vínculo remanescente.

CLÁUSULA 29 - DIMINUIÇÃO DE JORNADA. A jornada de trabalho poderá ser reduzida, com correspondente redução proporcional de salário, por iniciativa da EMPREGADORA ou do empregado, mediante acordo escrito, observadas a legislação vigente e as garantias deste instrumento.

§ 1º Em caso de redução por iniciativa da EMPREGADORA, deverão ser observadas as regras aplicáveis quanto à indenização proporcional, férias, 13º salário e reflexos legais.

§ 2º A redução deverá ser anotada na CTPS e formalizada por escrito no prazo legal.

CLÁUSULA 30 - RESCISÃO CONTRATUAL. Na rescisão do contrato de trabalho, a EMPREGADORA fornecerá os documentos comprobatórios do encerramento do vínculo e promoverá o pagamento das verbas rescisórias na forma e nos prazos da lei.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES. A EMPREGADORA disponibilizará quadro de avisos ou meio eletrônico institucional para divulgação de

comunicações do SINDICATO PROFISSIONAL, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 32 – MULTA. Pelo descumprimento de obrigação de fazer prevista neste instrumento, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação escrita, fica estabelecida multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação principal, observado o limite legal e sem prejuízo de perdas e danos, quando cabíveis.

CLÁUSULA 33 – MEDIADOR PEDAGÓGICO. Aplica-se este Acordo Coletivo aos mediadores pedagógicos. Entende-se por mediadores pedagógicos: o profissional que atua nos cursos, disciplinas e atividades oferecidas por meio do sistema de ensino a distância; o profissional que, no contexto do ensino a distância, realiza a mediação das interações pedagógicas entre professores, alunos e conteúdo, seja remotamente, por videoconferência ou presencialmente; o facilitador do processo de ensino-aprendizagem, que promove a autonomia dos alunos e a construção de espaços colaborativos nos ambientes virtuais de aprendizagem; o orientador que, por meio eletrônico, esclarece dúvidas, orienta sobre procedimentos, e apoia a realização e avaliação das atividades.

CLÁUSULA 34 - REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS. Os salários pagos ou legalmente devidos aos auxiliares de administração escolar em 31/01/2026 serão reajustados em 4,3%, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º As eventuais diferenças salariais retroativas ao período de 1º/02/2026 poderão ser quitadas até o quinto dia útil do mês de junho de 2026.

§ 2º Eventuais adiantamentos de reajuste poderão ser compensados.

CLÁUSULA 35 - PISO SALARIAL. Observado o disposto nesta cláusula, os auxiliares de administração escolar não poderão perceber salário mensal inferior, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aos seguintes valores:

I - R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), no ato da contratação;

II - R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), quando completados 2 (dois) ou mais anos de contratação no mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA 36 – BOLSAS DE ESTUDO. Para fins deste Acordo Coletivo de Trabalho, consideram-se bolsas de estudo os benefícios consistentes na isenção total ou parcial do pagamento da anuidade ou semestralidade escolar, concedidos pela EMPREGADORA, por meio do Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS e do Colégio Universitário Professor Canísio Ignácio Lunkes – COLÉGIO UNILAVRAS, em favor dos auxiliares de administração

escolar, seus cônjuges e seus dependentes legais ou previdenciários, a título de valorização educacional, sem natureza salarial, remuneratória ou contra prestativa, não se incorporando ao contrato de trabalho nem repercutindo para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais ou rescisórios.

§ 1º. Serão reservadas, no Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS e no Colégio Universitário Professor Canísio Ignácio Lunkes – COLÉGIO UNILAVRAS, vagas para concessão de bolsas de estudo em número correspondente a:

I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total de alunos pagantes em 1º (primeiro) de abril, na educação infantil;

II - 2% (dois por cento) do total de alunos pagantes em 1º (primeiro) de abril ou em 1º (primeiro) de setembro, conforme o caso, nos demais segmentos de ensino.

§ 2º. As bolsas de estudo previstas nesta cláusula poderão ser concedidas para matrícula própria do auxiliar de administração escolar, de seu cônjuge, de seus filhos ou de seus dependentes legais ou previdenciários, assim considerados na forma da legislação aplicável.

§ 3º. A distribuição das bolsas de estudo será realizada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, observados os limites previstos nesta cláusula, os critérios objetivos aqui estabelecidos e as normas regimentais, acadêmicas, financeiras e administrativas da EMPREGADORA.

§ 4º. Para fins de concessão e manutenção do benefício, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) quando as solicitações de bolsas ultrapassarem o limite previsto no § 1º, o SINDICATO PROFISSIONAL poderá, com o objetivo de beneficiar maior número de auxiliares de administração escolar, distribuir bolsas com abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da semestralidade ou anuidade, assegurada prioridade aos beneficiários que, no ano anterior, já usufruíam regularmente do benefício;

b) nos cursos de pós-graduação ou especialização, o benefício ficará limitado a 1 (uma) anuidade ou período equivalente;

c) o auxiliar de administração escolar deverá estar contratado pela EMPREGADORA e, quando exigido pelo SINDICATO PROFISSIONAL para fins de distribuição interna do benefício, atender aos critérios sindicais previamente informados, objetivos e isonômicos;

d) quando se tratar de aposentado, deverá ter mantido contrato de trabalho com estabelecimento particular de ensino nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, observados os critérios de distribuição estabelecidos pelo SINDICATO PROFISSIONAL;

- e) o auxiliar de administração escolar deverá cumprir jornada mínima equivalente a 1 (um) turno de trabalho no estabelecimento de ensino;
- f) o requerimento de bolsa deverá ser apresentado pelo auxiliar de administração escolar, emitido ou visado pelo SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das aulas da série, ano letivo, semestre letivo ou curso, conforme o regime acadêmico aplicável;
- g) o beneficiário deverá observar as normas regimentais, acadêmicas, disciplinares, financeiras e de organização de turmas, classes e cursos da EMPREGADORA;
- h) para fins de cálculo dos percentuais previstos no § 1º, será considerada como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta);
- i) deverá constar do requerimento que o benefício é concedido pela EMPREGADORA, por meio do UNILAVRAS ou do COLÉGIO UNILAVRAS, conforme o caso, e distribuído pelo SINDICATO PROFISSIONAL;
- j) enquanto as solicitações de bolsas não atingirem o limite máximo estabelecido nesta cláusula, o SINDICATO PROFISSIONAL poderá emitir complementação do benefício até atingir 100% (cem por cento) de abatimento no valor da semestralidade ou anuidade, observados os critérios internos de distribuição e as condições acadêmicas e administrativas da EMPREGADORA;
- k) as bolsas de estudo nos cursos de graduação em Odontologia e Medicina Veterinária serão limitadas a 50% (cinquenta por cento), exceto para os beneficiários desses cursos que, no ano de 2025, tenham sido contemplados com percentuais superiores, hipótese em que serão mantidos os mesmos percentuais para o ano de 2026 e enquanto vigente este Acordo Coletivo de Trabalho;
- l) o auxiliar de administração escolar que solicitar mais de uma bolsa de estudo no ensino superior terá o percentual do segundo beneficiário limitado a 50% (cinquenta por cento), salvo liberalidade expressa da EMPREGADORA.

§ 5º. A concessão da bolsa de estudo não assegura matrícula automática, permanência acadêmica incondicionada, abertura de turma, vaga em curso específico, dispensa de processo seletivo, dispensa de cumprimento das normas institucionais ou isenção de encargos não abrangidos expressamente pelo benefício.

§ 6º. O benefício será mantido enquanto preenchidos os requisitos previstos nesta cláusula, podendo ser cessado em caso de perda das condições de elegibilidade, descumprimento das normas institucionais, cancelamento ou trancamento da matrícula, abandono do curso, inadimplência quanto a valores não abrangidos pela bolsa, ou encerramento do vínculo que fundamentou a concessão, ressalvado o disposto no § 7º.

§ 7º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo em curso, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso, salvo nas hipóteses de justa causa, fraude, má-fé, uso indevido do benefício ou descumprimento das normas institucionais.

§ 8º. A EMPREGADORA reserva-se o direito de, por mera liberalidade e a seu exclusivo critério, conceder bolsas de estudo em percentuais superiores aos previstos nesta cláusula, sem que tal concessão gere direito adquirido, incorporação, equiparação, habitualidade obrigatória ou extensão automática a outros empregados ou beneficiários.

§ 9º. O tratamento de dados pessoais do auxiliar de administração escolar e de seus beneficiários, inclusive dados cadastrais, acadêmicos, previdenciários e de dependência, observará a Lei nº 13.709/2018, sendo realizado exclusivamente para fins de análise, concessão, manutenção, controle e prestação de contas das bolsas de estudo previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 37 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SAAESEMGM. Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários de todos os auxiliares de administração escolar não filiados/associados ao SAAESEMGM os seguintes valores: 2,5% (dois e meio por cento) do salário bruto de 01/02/2026, a ser descontado na folha de pagamento de 01/06/2026 e 2,5% (dois e meio por cento) do salário bruto de 01/07/2026 (já reajustado), a título de contribuição assistencial, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo em Recurso Extraordinário - ARE nº 1018459 – Tema 935 da Repercussão Geral.

§ 1º . Direito de oposição. Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial poderão apresentar oposição, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação desta CCT no site do SAAESEMGM (<https://saaesemg.com.br>).

§ 2º . A oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser feita individualmente, única e exclusivamente por carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR, contendo o

nome do auxiliar administrativo opositor, do qual deverá constar, no campo “DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO”, a expressão “OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”. A carta de oposição deverá ser endereçada à Presidência do SAAESEM, na sede do Sindicato, situada na Rua 1º de Maio nº 70 – Sala 06, Centro, em Barbacena – MG, CEP 36.200-072 e deverá conter:

- a) nome completo do auxiliar de administração escolar;
- b) CPF;
- c) e-mail (se houver);
- d) nome do estabelecimento de ensino, CNPJ e cidade onde está localizado.

§ 3º . Somente serão consideradas válidas as cartas de oposição postadas até a data-limite estabelecida no § 1º.

§ 4º. Os auxiliares de administração escolar que se opuserem ao desconto da contribuição assistencial deverão encaminhar cópia da carta de oposição, acompanhado de cópia do comprovante de postagem do pedido de oposição com aviso de recebimento- AR contendo o nome do auxiliar administrativo opositor, ao Departamento de Pessoal (ou equivalente) do estabelecimento de ensino, para que o desconto não seja efetivado.

§ 5º. Comunicação às empresas. Encerrado o prazo de oposição, o SAAESEM encaminhará em até 10 (dez) dias úteis listagem com os nomes dos empregados que apresentaram oposição, para que não haja o desconto indevido.

§ 6º . Os valores descontados a título de contribuição assistencial serão depositados na conta corrente nº 27.887-4, Ag. 3173, do Sicoob – Coopermata (Cooperativa de Crédito), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetivação dos descontos, devendo os estabelecimentos de ensino enviar ao SAAESEM, no mesmo prazo, cópia do comprovante de depósito ou transferência bancária, acompanhada de relação dos empregados contribuintes, com os respectivos valores de contribuição.

§ 7º. Os valores devidos a título de contribuição assistencial serão repassados pelos estabelecimentos de ensino ao SAAESEM, nos prazos previstos nesta cláusula, ainda que não sejam descontados dos salários dos auxiliares que não se opuseram aos descontos.

§ 8º. O estabelecimento de ensino fica obrigado ao depósito ou transferência bancária do valor devido a título de contribuição assistencial, ainda que não desconte dos salários dos auxiliares que estiverem obrigados a contribuir, nas épocas próprias, sob pena de incorrer no pagamento de multa e juros previstos no § 9º, desta cláusula.

§ 9º. Penalidade por descumprimento. O não repasse das contribuições no prazo estipulado sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo INPC ou índice equivalente.

§ 10º. Responsabilidade pelo desconto. As empresas que não efetuarem os descontos, quando devidos, ficarão obrigadas a repassar ao Sindicato os valores correspondentes, às suas próprias expensas, ficando expressamente vedada a cobrança posterior desses valores dos empregados.

CLÁUSULA 38 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA. Mediante autorização prévia, expressa e escrita do empregado interessado, a EMPREGADORA procederá ao desconto da mensalidade associativa em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, repassando os valores no prazo e na forma por ele indicados.

§ 1º. Os valores descontados a título de mensalidade associativa deverão ser repassados ao SAAEEMG até o dia 10 (dez) subsequente ao desconto, mediante boleto, depósito ou transferência bancária identificada para a conta corrente nº 27.887-4, Ag. 3173, do Sicoob – Coopermata (Cooperativa de Crédito).

§ 2º. Os descontos cessarão com a revogação da autorização ou comunicação de desfiliação ao Sindicato.

CLÁUSULA 39 – MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO E DIFICULDADES DE CUMPRIMENTO. No caso de superveniência de norma legal que dificulte o cumprimento de disposições deste acordo, as partes comprometem-se a buscar solução adequada, inclusive mediante aditamento ou celebração de ajuste específico.

CLÁUSULA 40 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Ficam ajustadas, em caráter transitório, que as diferenças de verbas rescisórias ou de indenização decorrentes da aplicação das cláusulas econômicas poderão ser quitadas até 30 de julho de 2026, sem incidência de multa.

CLÁUSULA 41 – VIGÊNCIA. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028, exceto as cláusulas de natureza econômica, assistencial e transitória que terão vigência de 12 (doze) meses ou aquela expressamente prevista em sua redação.

CLÁUSULA 42 - DISPOSIÇÕES FINAIS. As condições previstas neste Acordo Coletivo prevalecerão, no âmbito da EMPREGADORA, sobre disposições coletivas gerais que tratem da

mesma matéria, observados os limites legais e constitucionais. Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras/MG, 14 de maio de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS

João Antônio Argenta

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS

GERAIS - SAAESEM

Mônica Geralda Palhares – Presidente